

24

ORIGEM - L. 115, 00	
EM 19/5/00	
4	

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

O trânsito na Avenida Nações Unidas, no trecho compreendido entre o Viaduto Mário Covas e a Rua Dr. Polydoro de Oliveira Bittencourt, está caótico.

São vários os problemas que causaram essa situação, dentre os quais podemos citar o estacionamento de veículos no lado direito daquela Avenida, no sentido Centro/Vila Margarida.

Devido ao trecho de descida do referido Viaduto, os motoristas que imprimem alta velocidade nos veículos são obrigados a desviar rápida e bruscamente dos outros estacionados naquele local.

Além disso, a Rua Dr. Polydoro de Oliveira Bittencourt é utilizada para a conversão no sentido do bairro Japuí e as cidades do Litoral Sul e, em vista disso, os motoristas que transitam com seus veículos pelo Viaduto precisam diminuir a velocidade repentinamente para evitar acidentes.

Por outro lado, quem segue para o Parque Continental não tem a preocupação de reduzir a velocidade do veículo e desce o Viaduto embalado, tendo que desviar dos veículos estacionados ou daqueles que aguardam para efetuar a mencionada conversão.

Diante do exposto, e considerando a ocorrência de muitos acidentes no local, fatos que exigem um melhor disciplinamento do trânsito,

Submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 66/00 - DOCUMENTO N.º 1203/00

Proíbe o estacionamento de veículos na Avenida Nações Unidas, no trecho compreendido entre o Viaduto Mário Covas e a Rua Dr. Polydoro de Oliveira Bittencourt.

Art. 1.º - Fica proibido o estacionamento de veículos no lado direito da Av. Nações Unidas, no sentido Centro/Vila Margarida, no trecho compreendido entre o Viaduto Mário Covas e a Rua Dr. Polydoro de Oliveira Bittencourt.

Art. 2.º - O Poder Executivo providenciará a instalação de placas de sinalização, visando ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 3.º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA.
em 18 de maio de 2000.

NICOLINO BOZZELLA